

# **UERN**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN - E O GRUPO ARTE-É-RIA TEATRO E DANÇA.**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e o **GRUPO ARTE-É-RIA TEATRO E DANÇA**, com sede à rua Sebastião Laurindo da Silva, Nº 100, Bairro Maria de Lourdes, Felipe Guerra/RN, CEP 59.795-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.921.998/0001-67, neste ato representado pelo Presidente Ducivan Fernandes Souza, RG 002.406.143, CPF 663.815.764-72, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas entidades, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos

humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura e bem estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES**

### **I - OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:**

- a) Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas entidades com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- b) Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- c) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- e) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- f) Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
- g) Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

### **II - Obrigação da FUERN:**

Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

### **III - Obrigação do Grupo Arte-éria Teatro e Dança**

Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA = DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;

II - As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;

III - As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

IV - Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;

V - Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI - Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

VII - Ambas instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição, não podendo haver qualquer transferência entre as partes acordantes.

### **CLÁUSULA QUARTA = DO PESSOAL**

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO**

Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, pela FUERN e pelo Grupo Arte-éria Teatro e Dança, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

**Subcláusula Primeira** - Pela FUERN fica designado o servidor da Proex, **RAIMUNDO NONATO SANTOS DA COSTA**, CPF: 307.955.914-20. Pelo Grupo Arte-éria Teatro e Dança, fica designado **Ducivan Fernandes Souza**, CPF: 663.815.764-72.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

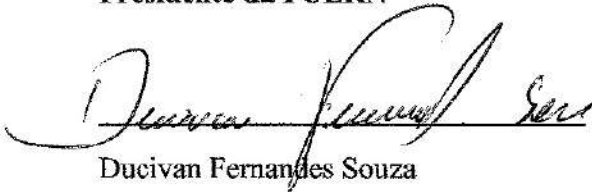
E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Mossoró/RN, 12 de junho de 2024.



Prof. Dr.ª Cíclia Raquel Maia Leite

**Presidente da FUERN**



Ducivan Fernandes Souza

**Presidente Grupo Arte-éria Teatro e Dança**

Testemunhas:



Jamerson Costa e Souza

CPF: 073.351.714-58

RG: 002.629.444

